

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 037/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 5498/2025.
PROTOCOLO – ADITIVO n° 4309/2026.

O MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29 **RESOLVE** prorrogar a presente Ata, de acordo com o registro original, interesse e discricionariedade da Administração na manutenção dos serviços pelo prazo legal, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n° 043/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e no Decreto n.º 11.462/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES:

1.1. Objeto: Prorrogação da **Ata de Registro de Preços n° 037/2025** para **futura e eventual** prestação de serviços de castração de cães e gatos em atendimento às necessidades do Município de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos ao Edital do **Pregão Eletrônico n° 043/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Para fins do disposto neste documento, considera-se:

1.2.1. Sistema de Registro de Preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

1.2.2. Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

1.2.3. Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

1.3. Da permissão legal, editalícia e vantajosidade: Tal prorrogação está amparada no Artigo 84 da Lei Federal n° 14.133/21, inciso IX do Artigo 15 do Decreto Federal n° 11.462/23 e no **subitem 5.1 da Ata original**, considerando a comprovação da vantajosidade do preço registrado, conforme levantamento feito pelo Município de Ouvidor e indicado abaixo:

Valores registrados na Ata de Registro de Preços n° 037/2025: R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais).

LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	GATOS - MACHO: ORQUIECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 504,70	R\$ 25.235,00
	2	GATOS - FÊMEA: OVARIOHISTERECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 677,00	R\$ 33.850,00
	3	CACHORROS - MACHO: ORQUIECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 564,70	R\$ 28.235,00
	4	CACHORROS - FÊMEA: OVARIOHISTERECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 788,00	R\$ 39.400,00

Valores obtido pela pesquisa de mercado: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais).

LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA	MÉDIA ESTIMADA	TOTAL ESTIMADO
1	1	GATOS - MACHO: ORQUIECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 750,00	R\$ 37.500,00
	2	GATOS - FÊMEA: OVARIOHISTERECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS	SERVIÇO	50	R\$ 766,67	R\$ 38.333,50

		INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.					
3		CACHORROS - MACHO: ORQUIECTOMIA ANESTÉSICOS (MATERIAIS/MEDICAMENTOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 973,33	R\$ 48.666,50	
4		CACHORROS - FÊMEA: OVARIOHISTERECTOMIA ANESTÉSICOS (MATERIAIS/MEDICAMENTOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 1.250,00	R\$ 62.500,00	

Valor total estimado economizado com a prorrogação da ARP nº 037/2025, mantendo-se as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e seus anexos, independentemente de transcrição será de R\$ 60.280,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta reais).

1.4. Tal prorrogação possui anuência e concordância da Empresa detentora dos serviços na Ata, Empresa **CLINICÃO PET SHOP LTDA - CLINICÃO - CNPJ nº 32.223.168/0001-52** na manutenção das condições já estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 043/2025 - processo nº 5498/2025**.

2. DOS ITENS, SUAS ESPECIFICAÇÕES E DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Dos serviços, valores e quantidades:

EMPRESA: CLINICAO PET SHOP LTDA - CNPJ nº 32.223.168/0001-52:

LOTE	ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	GATOS - MACHO: ORQUIECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 504,70	R\$ 25.235,00
	2	GATOS - FÊMEA: OVARIOHISTERECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 677,00	R\$ 33.850,00
	3	CACHORROS - MACHO: ORQUIECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 564,70	R\$ 28.235,00
	4	CACHORROS - FÊMEA: OVARIOHISTERECTOMIA (MATERIAIS/MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS INJETÁVEIS/MEDICAMENTOS PÓS CIRURGICOS INJETÁVEIS E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	SERVIÇO	50	R\$ 788,00	R\$ 39.400,00

Valor total estimado da Ata: R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais).

2.2. A presente prorrogação restabelece/renova o saldo quantitativo inicial registrado, mantendo as demais disposições quanto a contratação e solicitação dos serviços e a forma de pagamento, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos do **Pregão Eletrônico 043/2025**, independentemente de transcrição.

2.3. Demais disposições, segue o originalmente registrado.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

O gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações de Ouvidor por meio do Agente de Contratação, onde qualquer informação e/ou solicitação, deverá ser encaminhado por escrito e pelo e-mail licitacao@ouvidor.go.gov.br

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS:

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento, poderão aderir à **Ata de Registro de Preços nº 037/2025** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/21; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévia do fornecedor.

4.2. A autorização do gerenciador desta Ata será realizada somente após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

4.2.1.1. O prazo previsto no subitem 4.2.1 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da **Ata de Registro de Preços – ARP nº 037/2025**.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado nesta Ata, e o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que solicitarem a autorização de Adesão.

4.4. Fica expressamente vedado o acréscimo nos quantitativos estabelecidos neste Ata.

5. DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência desta prorrogação será de 01 (um) ano, **contados de 26 de setembro de 2026**, sendo vedada nova prorrogação.

5.2. A existência de preços registrados na Ata original e na presente prorrogação, implicará compromisso de execução de serviços nas condições já estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, caso seja de interesse da Administração que, discricionariamente, poderá realizar outro processo licitatório para a contratação dos serviços registrados neste Termo, cancelando a presente prorrogação, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, ou proceder ao cancelamento da Ata original e sua prorrogação, conforme já registrado acima.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração atualizará o preço registrado e prorrogado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. A Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata original e sua prorrogação, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da presente prorrogação, poderá a Administração, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção da prorrogação do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento da prorrogação de registros será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2.1. Na hipótese de cancelamento da prorrogação, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, se houver.

8.3. O cancelamento da prorrogação poderá ser realizada Administração, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nesta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

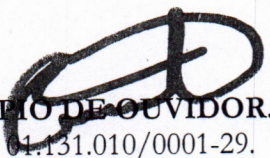
10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Instrumento Convocatório e anexos.

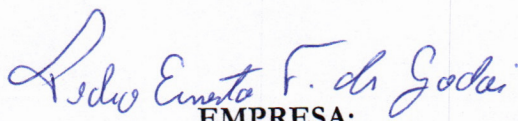
11. DO CADASTRO DE RESERVA:

Não se aplica ao presente Termo, pois não houve interessados em compor o cadastro quando da realização do processo licitatório original.

Ouvidor, 01 de setembro de 2026.



MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 04.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.
Estado de Goiás.



EMPRESA:
CLINICA PET SHOP LTDA.
CNPJ nº 32.223.168/0001-52.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.